



## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 063, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 4.443, de 19 de abril de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados o art. 3º, *caput*, incisos I e II, da Lei nº 4.443 de 19 de abril de 2022, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º O conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 10 (dez) membros titulares e será composto por representantes do Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada, nos seguintes termos:

I - representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante do Centro Especializado de Atendimento à Mulher;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Trabalho;

II - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, podendo ser entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos e movimentos sociais que atuam no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher a que comprovem atuação de fato no município há pelo menos 1 (um) ano.”

Art.2º O § 3º do art. 3º, da Lei nº 4.443 de 19 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, III, IV, V e com a seguinte redação:

“§ 3º Os representantes de que trata o inciso II deste artigo, devem estar vinculados a pelo menos uma das entidades descritas nos incisos abaixo:



I- grupos de mulheres da comunidade, podendo ser vinculadas a entidades classistas, educacionais ou afins, com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher;

II- associações de mães do município e entidades afins;

III - organizações não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero;

IV - sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras;

V - associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.”

Art.3º Fica revogado o § 4º do artigo 3º da Lei nº 4.443 de 19 de abril de 2022.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2023.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**



**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação para essa Colenda Câmara Municipal, altera dispositivos da Lei nº 4.443, de 19 de abril de 2022.

Este projeto de lei visa aprimorar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, garantindo sua capacidade de resposta aos desafios em constante evolução enfrentados pelas mulheres em nossa sociedade.

O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres desempenha um papel fundamental na promoção da igualdade de gênero, na defesa dos direitos das mulheres e na formulação de políticas públicas voltadas para esse grupo. No entanto, para garantir sua eficácia e relevância contínua, é necessário realizar ajustes e atualizações periódicas em sua estrutura.

Este projeto de lei busca não apenas modificar, mas fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, capacitando-o para enfrentar os desafios presentes e futuros.

Ao promover a participação ativa das mulheres, incluir temas emergentes, fortalecer parcerias, implementar sistemas de avaliação, promover a educação e apoiar mulheres empreendedoras, contribuiremos significativamente para a promoção da igualdade de gênero em nossa comunidade. Acreditamos que estas modificações são essenciais para criar uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva.



Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da referida propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2023.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 063, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, altera dispositivos da Lei nº 4.443, de 19 de abril de 2022.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2023.

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**